



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 121/2012

(Renovação da L.O. nº 10/2007)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.087/2004

Parecer Técnico nº: 050/2012 – GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: BASA BRASÍLIA ALIMENTOS S/A

CNPJ: 01.029.206/0001-07

Endereço: Núcleo Rural de Tabatinga, Lote 25, Região Administrativa de Planaltina/DF – VI.

Atividade Licenciada: Fabricação de rações balanceadas para animais

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura desta licença. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 121/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 050/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 562 a 567.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar anualmente o comprovante de origem da lenha utilizada na agroindústria. Informamos que o interessado deverá anexar ao processo uma relação com os números das notas fiscais e as empresas fornecedoras.
2. Apresentar anualmente os comprovantes de recolhimento de resíduos dos tanques de armazenamento de óleo, e o comprovante de manutenção do sistema de tratamento de efluentes;
3. Realizar a manutenção periódica das caixas de gordura, tanques de óleo vegetal e do sistema de tratamento de efluentes.
4. Qualquer modificação ou ampliação das instalações ou funcionamento da empresa, este Instituto deverá ser informado/solicitado com antecedência.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

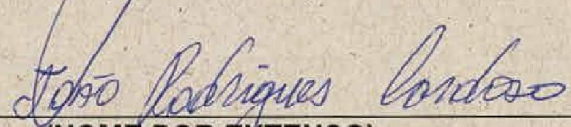

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

IV – DE ACORDO:

Brasília, 01 de Outubro de 2012.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)